



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 50/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA**, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

### **1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 19/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 15/2023, no dia 19 de junho de 2023, lido em plenário na 17ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 36/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame da legalidade e adequação regimental da proposta.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto que chega para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tem por objetivo dar nova denominação à Unidade Básica de Saúde do município de Araci, com a consequente homenagem de morador da comunidade do Caldeirão.

Fundamenta-se a matéria em apreço no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)**

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito **do assundo**; ademais a **Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 11-B e 17 da LOM que reza:

**Art. 11-B – Compete ao Município:**

**Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000**

**Araci - Bahia**

**Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**b) Legislar sobre os assuntos locais;**

(...)

**Art. 17** - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XVI – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (destaque nosso)**

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que o Poder age corretamente ao enviar a matéria para apreciação dos vereadores tendo em vista a competência concorrente para tratar do tema.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

**Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**I – analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

No caso de proposituras que objetivem alterar o nome de logradouros públicos, temos que o artigo 42, do Regimento Interno traz alguns critérios que devem ser atendidos, a saber:

**Art. 42 -**

**§ 1º – Os projetos de denominação de logradouros, obras e prédios públicos obedecerão aos seguintes critérios:**

**I – conter denominação de uma localidade, bairro ou distrito em cada projeto;**



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

II – havendo nome de pessoas, deve estar falecida há pelo menos noventa dias;

III – não existirem outros logradouros, obras e prédios públicos com o nome proposto. (*destaque nosso*)

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, **o Poder Executivo pode ser legitimado para propor a alteração do nome de prédio público porque não há vedação neste sentido na Lei Orgânica Municipal nem em outros diplomas normativos**. Observa-se que o projeto é, de modo geral, constitucional por que se alinha às disposições das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal. **Cabe também a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final avaliar se o projeto atende também as exigências do Regimento Interno desta Casa e, pelo que se nota no relatório, o projeto estará de acordo com o ao critério temporal estabelecido no artigo 42, § 1º, inciso II se a apreciação pelo plenário da Casa se der apartir de 06 de setembro de 2023, dia no qual se completam os 90 (noventa) dias do falecimento do cidadão homenageado.**

Superado este ponto, cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposições, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos. Por fim, registre-se que o projeto tem boa técnica legislativa e atende as disposições regimentais desta Casa de Leis.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 22 de agosto de 2023.

**Luizmar Matos de Sousa – Relator**

**Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000**

**Araci - Bahia**

**Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 50/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 22 de agosto de 2023.

**Virgílio Carvalho Santos**

Presidente

**Jamile Magalhães da Costa**

3º Membro